

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte/MG
Diretoria de Logística/Gerência de Compras

Pregão Eletrônico nº 270/2022 – Processo nº 04.001.300.22.19

Objetivo da Contratação: Operacionalização dos veículos do SAMU.

CASSIANO PASTORI FILARDE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MG: 186.857, CPF: 129.190.406-93, residente e domiciliado na Rua Nego Amâncio, 829, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-180, na cidade de Uberlândia – MG, por meio da presente peça vem com base na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, IMPUGNAR o termo de referência:

1. OBJETIVOS DO PREGÃO 270/2022

O Pregão Eletrônico em esboço, tem, como objetivo a contratação para Prestação de serviço para operacionalização dos veículos destinados ao SAMU, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

O impugnante tomou conhecimento do termo de referência lançado para esta contratação, e verificou que há falhas no edital que demandam correção.

Por isso se passa a expor os motivos de reavaliação do instrumento convocatório do certame.

2. DOS MOTIVOS DE REFORMA DO EDITAL

Falta de critério de diferença de valores ou percentuais entre os lances

Falta no edital o cumprimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, e que em seu artigo 14, inciso III informa que na elaboração do edital, quando necessário, deverá conter o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, os quais incidirá tanto na relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

(...)

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Não foi observada a obrigação de previsão de o intervalo mínimo da diferença entre valores ou de percentuais de lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

A omissão deste parâmetro impacta diretamente visto que a ideia prevista na norma é evitar lances com valores muito próximos um dos outros, prolongando por demasiada a fase de disputa sem conferir a devida vantagem nos preços para Administração.

Por isso o edital deve ser revisitado.

Falta de informações básicas

A Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – prevê como dever da Administração Pública a apresentação, no processo licitatório, de todos os elementos e informações necessários à elaboração das propostas pelos licitantes, o que se dá pelo projeto básico ou pelo termo de referência.

Esse são os pontos faltantes do edital.

- Pontos de Desinfecção

A Cláusula 2.5 do edital (página 45) prescreve que a próxima contratada deve 05 pontos de Higienização/Desinfecção de forma descentralizada, nas regionais definidas pela CONTRATANTE, minimamente com 01 posto de trabalho por ponto de higienização/desinfecção, com a mão de obra e EPI para Auxiliar de Serviços Gerais, capacitado, treinado, com funcionamento 24h por dia no município de Belo Horizonte (de acordo com legislação trabalhista vigente)

Mas não há informações sobre os seguintes pontos destes serviços:

Quantidades de lavagens serão executadas;

Quantidades de equipamento de proteção individual;

Horários de atendimento dos postos;

Quantidades de veículos para serem higienizados por postos;

- Informações Técnicas do veículo do NEP

O instrumento convocatório não trans informações técnicas sobre o veículo que deve ser operacionalizado para atender ao Núcleo de Educação Permanente.

O edital publicou informações sobre a manutenção de todos os demais veículos que compõem a frota de prestação de serviços atuais.

Mas o veículo Ford Ranger compõe a frota atual?

Na página 56 se denota que tal item que será incorporado para operacionalização nesta frota da nova contratação – se trata de um veículo antigo, com mais de dez anos de fabricação:

29	CAMINHONETE/A POIO/USB	OPE-0355	2012	8AFAR21J1DJ034342	RANGER 4X4	23700
----	---------------------------	----------	------	-------------------	------------	-------

Mas não há qualquer informação sobre o estado atual do veículo, quando foi realizada a última manutenção.

A referência ainda determina que seja fornecido motorista qualificado, mas não informa se o NEP assim como o SAMU, opera 24 horas por dia/7 dias na semana.

A lei determina que todos os parâmetros técnicos e que acarretem custos as empresas que vão participar do certame estejam especificados e claramente disponíveis no documento para que todos os interessados possam lançar-se como concorrentes, de maneira igualitária.

Esse é o princípio basilar de toda contratação pública: clareza e transparência para que os interessados partam do mesmo ponto, tenham acesso as mesmas informações e apresentem suas melhores ofertas nas mesmas condições de concorrência.

Isso é evidente, pois que, se a licitação é processo ótimo e isonômico de contratação pública, que almeja à contratação do concorrente mais qualificado e apto ao exercício do serviço público, conclui-se por ser imprescindível o cumprimento de tais requisitos pela Administração; conforme devidamente explicitado no artigo 47 da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

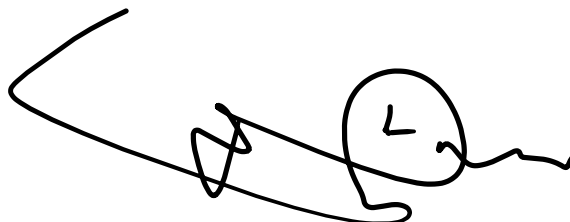
Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Mas a leitura do termo de referência nos leva a conclusão contrária, pois há aspectos que não foram claramente explicitados no termo de referência.

CONCLUSÕES E PEDIDOS

Por todo o aqui exposto, requer-se a suspensão da presente contratação com a reanálise do termo de referência para correção dos pontos indicados, acolhendo-se e deferindo-se a presente impugnação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'C' followed by a circular mark containing a stylized 'L' and a horizontal line.

Cassiano Pastori Filarde